

DECISÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Assunto: Impugnação ao Chamamento Público Nº 01/2023, que trata da *Contratação de plataforma de licitação eletrônica visando a melhor solução tecnológica para realização dos processos licitatórios no formato eletrônico, de pesquisa, capacitação, acompanhamento e atualização diária de informações, com conteúdo e fontes de pesquisas atualizados, necessários para satisfação das demandas ocorridas em licitações e contratos administrativos de interesse do Ciga, com modalidade de cobrança exclusiva ao licitante (fornecedor).*

Impugnante: EDUARDO SCHMITZ – CPF: ***.659.100-**.

1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, o Senhor Eduardo Schmitz registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Chamamento Público Nº 01/2023, referente ao seguinte:

1. Da inclusão de pessoa física para apresentação de proposta;

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 13/02/2023, ou seja, no prazo conferido pelo Aviso de Chamamento Público Nº 01/2023, vez que está devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Ciga.

3. DOS FATOS

Foi recebida a impugnação no dia 13/02/2023 reivindicando a possibilidade de pessoas físicas apresentarem propostas ao referido objeto do Chamamento Público Nº 01/2023.

No caso, o impugnante requereu, conforme segue:

“Seja publicada Retificação do Edital de Chamamento Público n. 001/2023, com a devida suspensão e republicação da peça editalícia com designação de nova data para Sessão Pública em razão da retificação alterar o conteúdo da proposta, com o fim de **suprimir qualquer disposição que se refira ao serviço de disponibilização de plataforma para realização de leilões eletrônicos por pessoa jurídica**, uma vez que tal serviço somente pode ser executado por leiloeiros oficiais, em caráter exclusivo e personalíssimo, devidamente contratados pela Administração Pública.” (grifo nosso)

4. DO JULGAMENTO

Considerando que o Ciga está analisando a possibilidade de utilização de plataformas de licitações completas para realização de todas as atividades previstas da Lei n. 14133/2021.

Considerando o art. 31, Lei n. 14133/2021:

*Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a **servidor designado pela autoridade competente da Administração**, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais. (grifo nosso)*

Considerando que o Chamamento Público Nº 01/2023 não visa a futura contratação de leiloeiro oficial, função que será exercida, quando necessário, por empregado público do Ciga devidamente designado.

Logo, o presente Chamamento Público está tratando apenas da plataforma a ser utilizada para a execução das licitações do Consórcio Ciga.

Por fim, tendo em vista os motivos expostos pela impugnante, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação.

5. CONCLUSÃO

A Agente de Contratação do Ciga sugere a continuidade do Chamamento Público Nº 01/2023 sem alterações.

É a decisão.

Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2023.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR
Agente de Contratação

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Assunto: Impugnação ao Chamamento Público Nº 01/2023, que trata da *Contratação de plataforma de licitação eletrônica visando a melhor solução tecnológica para realização dos processos licitatórios no formato eletrônico, de pesquisa, capacitação, acompanhamento e atualização diária de informações, com conteúdo e fontes de pesquisas atualizados, necessários para satisfação das demandas ocorridas em licitações e contratos administrativos de interesse do Ciga, com modalidade de cobrança exclusiva ao licitante (fornecedor).*

Impugnante: EDUARDO SCHMITZ – CPF: ***.659.100-**.

Julgamento

De acordo.

Adote-se o parecer da Agente de Contratação como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **improcedente a impugnação** apresentada por: EDUARDO SCHMITZ, nos termos do parecer da Agente de Contratação.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

É o julgamento.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

